



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1044/24-OPD-GP

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 200417/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 378/24 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3328, de 01/11/2024
4. Data do trânsito em julgado - 13/11/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 200417/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 200417/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 200417/24
CNPJ/CPF 72780120/0001-83

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de MANGUEIRINHA
Rua Dom Pedro II, 64 Sala
MANGUEIRINHA-PR
85540-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 21/11/24 às 10h 52
Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

Table with 10 columns and 1 row visible. The table is mostly blank with some faint markings.

)))

)))



2.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de MANGUEIRINHA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,65** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,56 pontos com relação ao ano de 2022**.

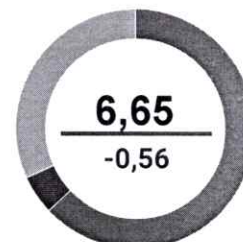


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	5,3	-3,6
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	6,0	6,9	+0,9
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	4,1	3,8	-0,3
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,0	7,0	-1,0
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,2	9,5	+0,3
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,4	7,8	+0,4
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,3	6,0	-0,3
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,8	6,9	-0,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iIn2VkLTlma0GMxYjI0YmZkZlslmMlOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	5	5

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

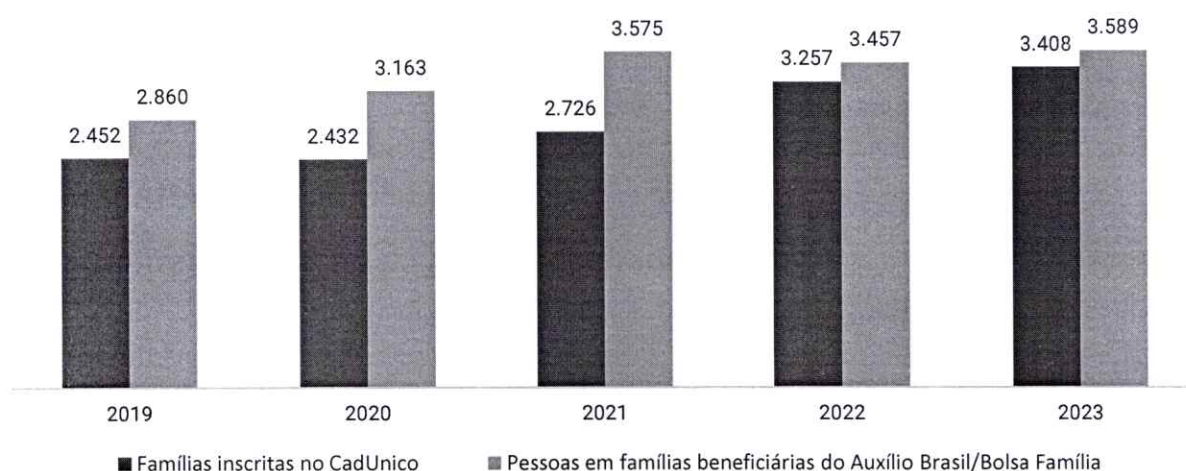
2.3.Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de MANGUEIRINHA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **16.603** habitantes, o Município de MANGUEIRINHA possuía, em dezembro de 2023, um total de **3.589** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.408**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 7.233.173,24**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	30.185,24	13.097,05	13.097,05
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	968.541,39	864.680,13	744.601,81
244 - Assistência Comunitária	7.055.686,42	6.355.396,06	6.048.721,80

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

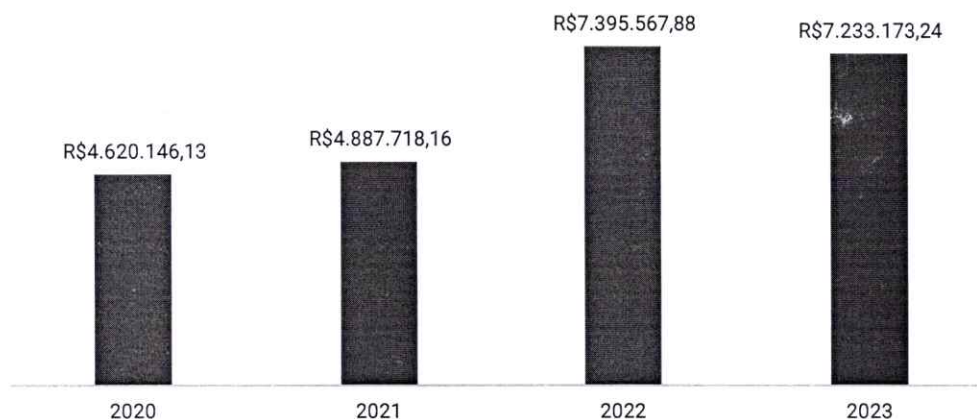
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	6.904.705,75
1.1. Pessoal e Encargos	4.239.443,47
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.665.262,28
1.3.1. Material de Consumo	1.280.287,56
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	453.256,66
1.3.3. Demais outras despesas correntes	931.718,06
2. Despesas de capital	328.467,49
2.1. Investimentos	328.467,49
2.1.1. Obras e Instalações	291.241,30
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	37.226,19
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

2.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de MANGUEIRINHA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **9,31** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 4,37 pontos com relação ao ano de 2022.**



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,6	9,3	+3,7
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	5,0	9,0	+4,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,0	10,0	+6,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,9	10,0	+5,1
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,1	10,0	+1,9
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	4,4	10,0	+5,6
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,6	6,9	+4,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZi1mMi0jR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de MANGUEIRINHA obteve uma nota de 84.40% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 133 entre os municípios paranaenses.

2.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de MANGUEIRINHA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **6,47** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -0,38 pontos com relação ao ano de 2022**.

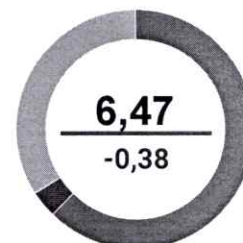


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,4	8,4	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	6,9	+1,5
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	8,6	5,0	-3,6
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,2	7,2	-2,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	6,3	+1,3
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	4,5	5,0	+0,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2Y2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.373/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	131.867.700,00	131.867.700,00	143.552.876,90
Despesa (R\$)	131.867.700,00	171.755.119,66	139.845.033,98

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.193/2021	https://www.dioems.com.br/edicoes/01-00-0/00002402/docs/doc00366057.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.364/2023	https://www.dioems.com.br/edicoes/01-00-0/00002704/docs/doc00398733.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.373/2023	https://www.dioems.com.br/edicoes/01-00-0/00002746/docs/doc00402868.pdf

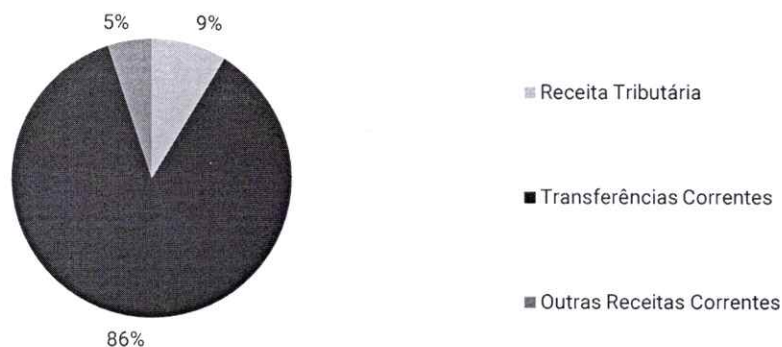
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de MANGUEIRINHA arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 132.119.875,19, sendo R\$ 114.022.459,99 (86,30%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.664.989,38	37,47
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.613.099,56	16,49
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.633.845,97	16,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.869.569,90	29,34
Total	9.781.504,81	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	33.225.728,14	25,18
Transferências SUS	6.567.224,15	4,98
Transferências FNDE	1.509.433,11	1,14
Cota-parte do ICMS	49.468.694,06	37,49
Cota-parte do IPVA	4.278.039,19	3,24
Transferências Estaduais para Saúde	3.830.584,70	2,90
Transferências do Fundeb	12.622.957,00	9,57
Outras Transferências	20.457.874,88	15,50
Total de Transferências Correntes	131.960.535,23	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 17.938.075,24	-
Total Apurado	114.022.459,99	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



26
90

2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de MANGUEIRINHA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,94** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,01 pontos com relação ao ano de 2022**.

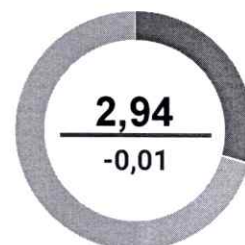


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,9	1,2	-0,7
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,7	1,7	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	0,6	0,0	-0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	2,8	3,4	+0,6
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	3,8	4,4	+0,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	3,8	0,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,0	6,0	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiZlMlMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

PCA 2023 | Município de MANGUEIRINHA | Seção 3: Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.X102

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MANGUEIRINHA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
ALBERTO ALGACIR MANELLI DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.¹⁰.

¹⁰ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

32
9

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 30.714.393,99 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **29,98%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

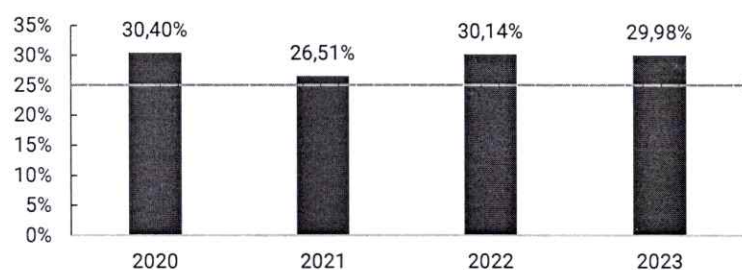
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	102.448.957,27
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	30.720.072,34
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	17.938.075,63
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	12.781.996,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.678,35
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	30.714.393,99
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,98%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na **Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino**, conclui-se que **o Município de MANGUEIRINHA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional**.

O Gráfico 8 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de MANGUEIRINHA obteve o total de R\$ 12.685.552,05 em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 26** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.685.552,05	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	12.685.552,05	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.180.350,54	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	96,02%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	193.041,33	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,48%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **Município de MANGUEIRINHA** cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de MANGUEIRINHA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 27**.

Tabela 27 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 14.892.095,43	R\$ 18.110.841,13	Não Aplicável
2021	R\$ 20.677.122,51	R\$ 21.924.588,35	R\$ 1.247.465,84
2022	R\$ 24.011.146,28	R\$ 28.945.408,19	R\$ 4.934.261,91
2023	R\$ 25.612.239,32	R\$ 30.714.393,99	R\$ 5.102.154,67
Total	R\$ 85.192.603,54	R\$ 99.695.231,66	R\$ 11.283.882,42

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de MANGUEIRINHA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.3. Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$ 26.319.307,79 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou 26,46% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 28:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – MANGUEIRINHA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	99.471.882,97
2. Despesas com ASPS	26.405.784,37
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	86.476,58
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	86.476,58
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	26.319.307,79
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,46%

FONTE: TCE-PR

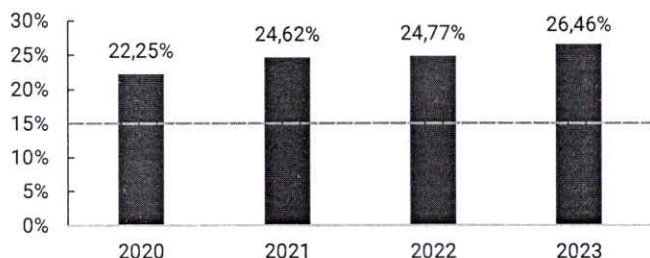
(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o Município de MANGUEIRINHA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O Gráfico 9 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 9 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 29** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**:

Tabela 29 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	68.660.282,63	100,00	89.119.277,83	100,00	105.676.122,67	100,00	114.744.194,02	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	69.866.288,22	101,76	80.038.584,58	89,81	105.257.602,41	99,60	110.083.988,70	95,94
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	-1.206.005,59	-1,76	9.080.693,25	10,19	418.520,26	0,40	4.660.205,32	4,06
4 – Interferências Financeiras	-2.147.101,00	-3,13	-2.335.949,81	-2,62	-2.607.216,91	-2,47	-2.770.392,98	-2,41
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	-3.353.106,59	-4,88	6.744.743,44	7,57	-2.188.696,65	-2,07	1.889.812,34	1,65
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	5.170.632,13	7,53	510.583,59	0,57	248.984,84	0,24	138.355,43	0,12
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	-47.463,22	-0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	1.817.525,54	2,65	7.207.863,81	8,09	-1.939.711,81	-1,84	2.028.167,77	1,77
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-1.722.999,54	-2,51	94.526,00	0,11	7.302.389,81	6,91	5.362.678,00	4,67
11 – Total do Ativo Realizável	5.329.218,37	7,76	5.234.806,24	5,87	5.257.499,27	4,98	5.271.044,43	4,59
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	-5.234.692,37	-7,62	2.067.583,57	2,32	105.178,73	0,10	2.119.801,34	1,85

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos** (Tabela 29, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 30**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 30 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	92.338.168,18	40.921.570,72	44,32	Normal
31/12/2021	98.398.698,83	40.957.636,56	41,62	Normal
30/06/2022	108.992.373,49	43.101.331,93	39,55	Normal
31/12/2022	115.995.592,19	47.882.585,30	41,28	Normal
30/06/2023	116.388.112,64	53.523.942,78	45,99	Normal
31/12/2023	127.005.093,19	56.672.898,73	44,62	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 31** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 31 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	83.118.200,41	18.856.699,02	22,69	Normal
30/06/2021	92.338.168,18	4.267.515,85	4,62	Normal
31/12/2021	98.398.698,83	7.181.622,79	7,30	Normal
30/06/2022	108.992.373,49	747.039,98	0,69	Normal
31/12/2022	115.995.592,19	11.902.642,87	10,26	Normal
30/06/2023	116.388.112,64	16.655.784,32	14,31	Normal
31/12/2023	127.005.093,19	5.784.733,35	4,55	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES** na qualidade de prefeito municipal de MANGUEIRINHA no ano de 2023.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou a **verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da análise do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005¹⁴, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas a partir da análise estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	<u>Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno</u>	Regular
Aplicação no ensino básico	<u>Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital</u>	Regular
	<u>Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil</u>	Regular
	<u>Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.</u>	Regular
Aplicações em ações de saúde	<u>Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública</u>	Regular
Gestão Fiscal	<u>Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</u>	Regular
	<u>Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais</u>	Regular
	<u>Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais</u>	Regular

¹⁴ Item de análise estabelecido no escopo definido no Anexo I da IN 172/2022, que objetiva verificar se houve o encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

FONTE: TCE-PR

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023**, nos termos do artigo 25, I, da citada normativa.

4.2.Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município está demonstrada na **Tabela 32**:

Tabela 32 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	6,98	6,24	-10,60%	Não aplicável
Saúde	7,21	6,65	-7,77%	Não aplicável
Assistência Social	4,94	9,31	+88,46%	Não aplicável
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	6,85	6,47	-5,55%	Não aplicável
Administração Financeira	2,95	2,94	-0,34%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos do artigo 26 da IN 172/2022.

Curitiba - PR, 11 de julho de 2024.

¹⁵ Encaminhamento definido de acordo com o enquadramento nas hipóteses estabelecidas no Anexo II da IN n.º 172/2022.



Ato emitido por

LUCAS BARSANTI PLACCO

AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 522309

Ato revisado por

EDUARDO SCHNORR

AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por

LEVI RODRIGUES VAZ

COORDENADOR

Matrícula 516201



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 200417/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI

PROCURADOR:

DESPACHO: 885/24

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de MANGUEIRINHA, referente ao exercício de 2023.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 3484/24 (peça 7), foi pela regularidade das contas e que a avaliação da atuação governamental não apresentou variações em relação ao ano anterior passíveis de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da norma acima referenciada, não vislumbro, *a priori*, justificativa para abertura de contraditório.

IV. Diante disso, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200417/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI

CERTIDÃO nº 234/24

Certifico que o titular da 7ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 03/07/2024

SMPjTC, em 25 de julho de 2024.

BEATRIZ CRISTINA DA SILVA
Diretor do Mpc – matrícula nº 52.578-2

43
98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200417/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 885/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3260, do dia 29/07/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/07/2024

PROTOCOLO Nº: 200417/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 701/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2023. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

A respeito da avaliação da atuação governamental, segregada nas áreas de Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, sugere-se ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 172/22, alterada pela Instrução Normativa n.º 185/24, e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200417/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 378/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3328, do dia 01/11/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 04/11/2024

PROCESSO Nº: 200417/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, LEANDRO DORINI
PARECER: 542/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Parecer Prévio n.º 378/24 – Primeira Câmara.

Curitiba, 4 de novembro de 2024.

- ASSINATURA DIGITAL -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 200417/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1239/24 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 378/2024, da 1ª Câmara (peça nº 12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3328, do dia 01/11/2024, e transitou em julgado em 13/11/2024.¹

1ª SECAM, em 13 de novembro de 2024.

Heloisa Derviche Cordeiro
Analista de Câmara
matrícula nº 50.311-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.ML8M



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5387/24
PROCESSO Nº : 200417/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 378/24 – S1C (peça 12), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	Regular	2023

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3328 do dia 01/11/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 14 de novembro de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

49
[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 115/2024

Mangueirinha, 10 de dezembro de 2024

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assunto: Prestação de contas exercício 2023

Venho através do presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da E. Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, informar a Vossa Excelência que foi recebida nesta Comissão o acórdão de parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas do exercício financeiro de 2023.

Sendo assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sirvo-me do presente para notificar Vossa Excelência a fim de que, querendo, manifeste-se formalmente sobre a respectiva prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ainda, no referido prazo, requerer, de forma fundamentada, a realização de diligências e postular pela produção de eventuais provas que considere pertinentes, tudo isso visando influenciar no pronunciamento a ser realizado por esta Comissão na forma do artigo 190 do Regimento Interno (Resolução nº 11/1991).

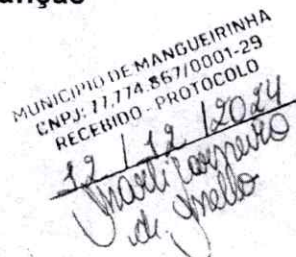
Sendo o que tinha para informar e valendo-me do ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Daniel Portela

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito do Município de Mangueirinha
Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 012/2025
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer prévio nº 378/2024 (Processo nº 200417/24), que julgou regulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em observação aos artigos 190 e seguintes, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças apresentar ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis pronunciamento acompanhado de proposição legislativa visando a aprovação ou rejeição das contas do gestor municipal.

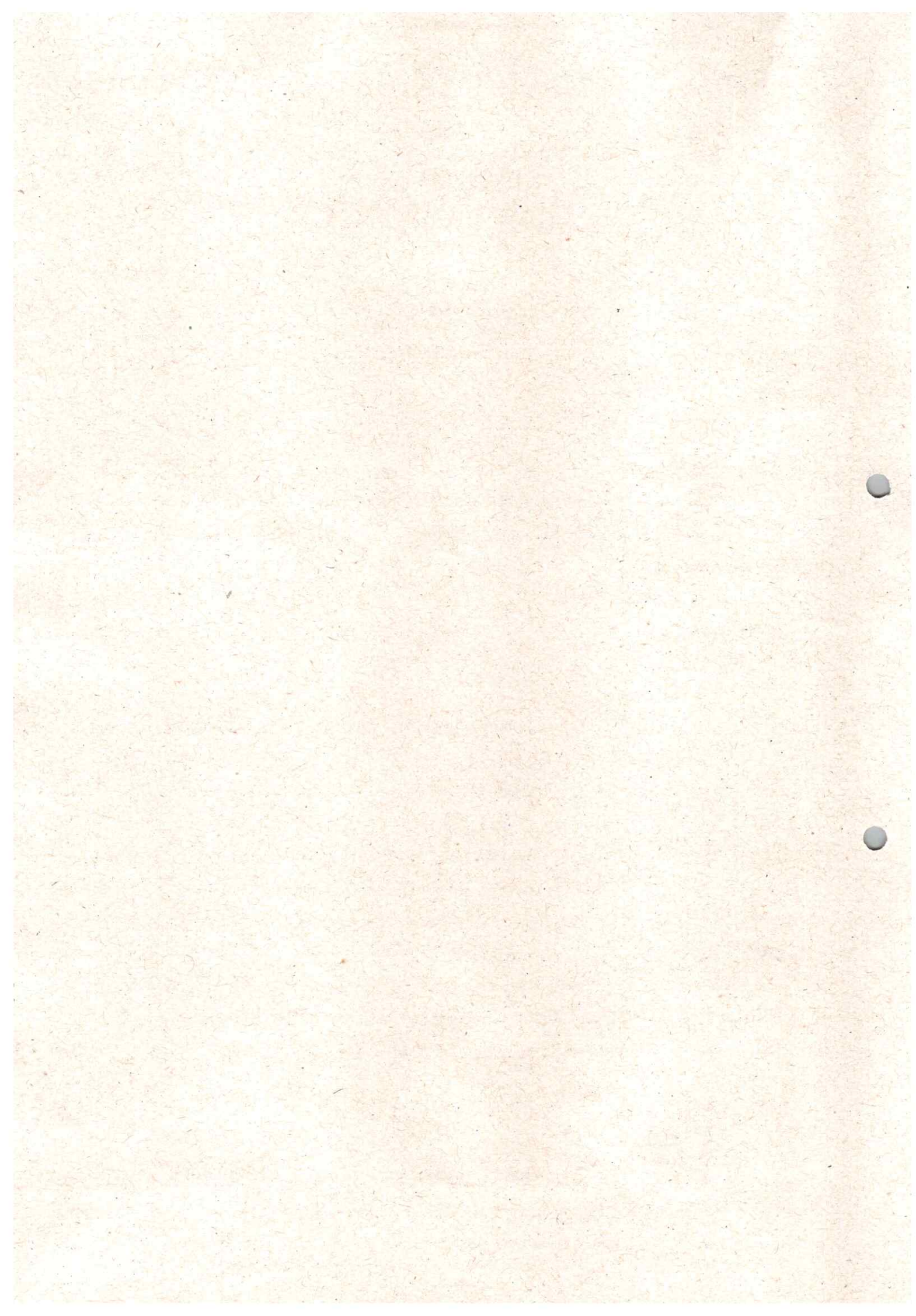
No presente caso, após detida análise integral do processo administrativo, conclui-se que o opinativo técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná não merece reparos, de modo que as contas de governo referentes ao exercício financeiro de 2023, devem ser aprovadas por esta Egrégia Casa de Leis.

Sendo assim, em consonância com o parecer prévio emitido pela Corte de Contas, este Relator emite seu voto no sentido da aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

518

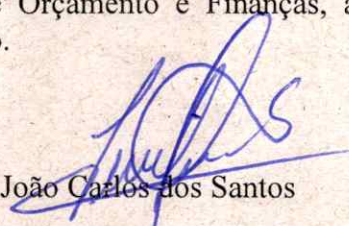




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

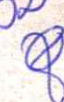

João Carlos dos Santos

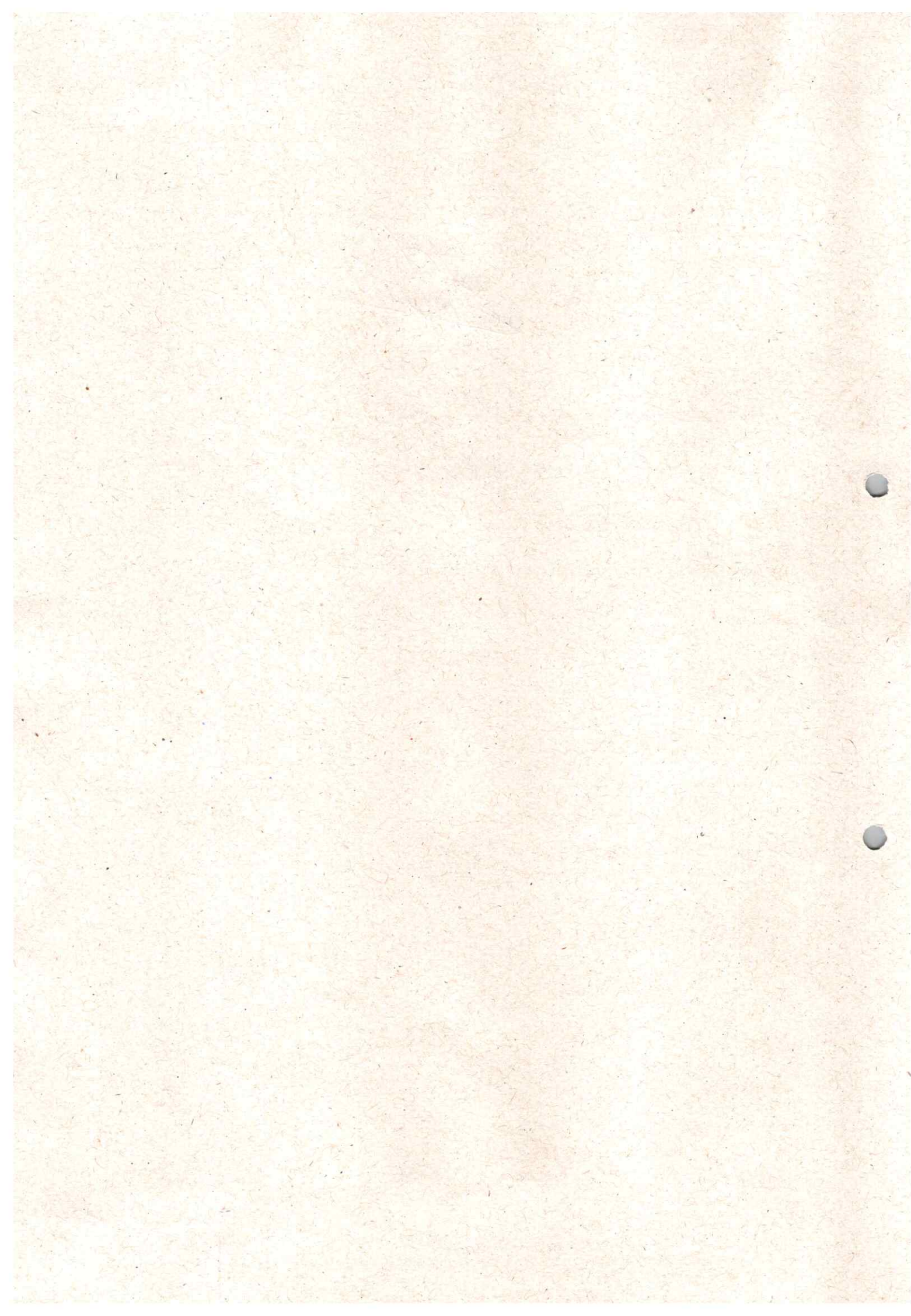
Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



52






Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes, em conformidade com o Parecer Prévio nº 378/2024, emitido no processo nº 200417/24, do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

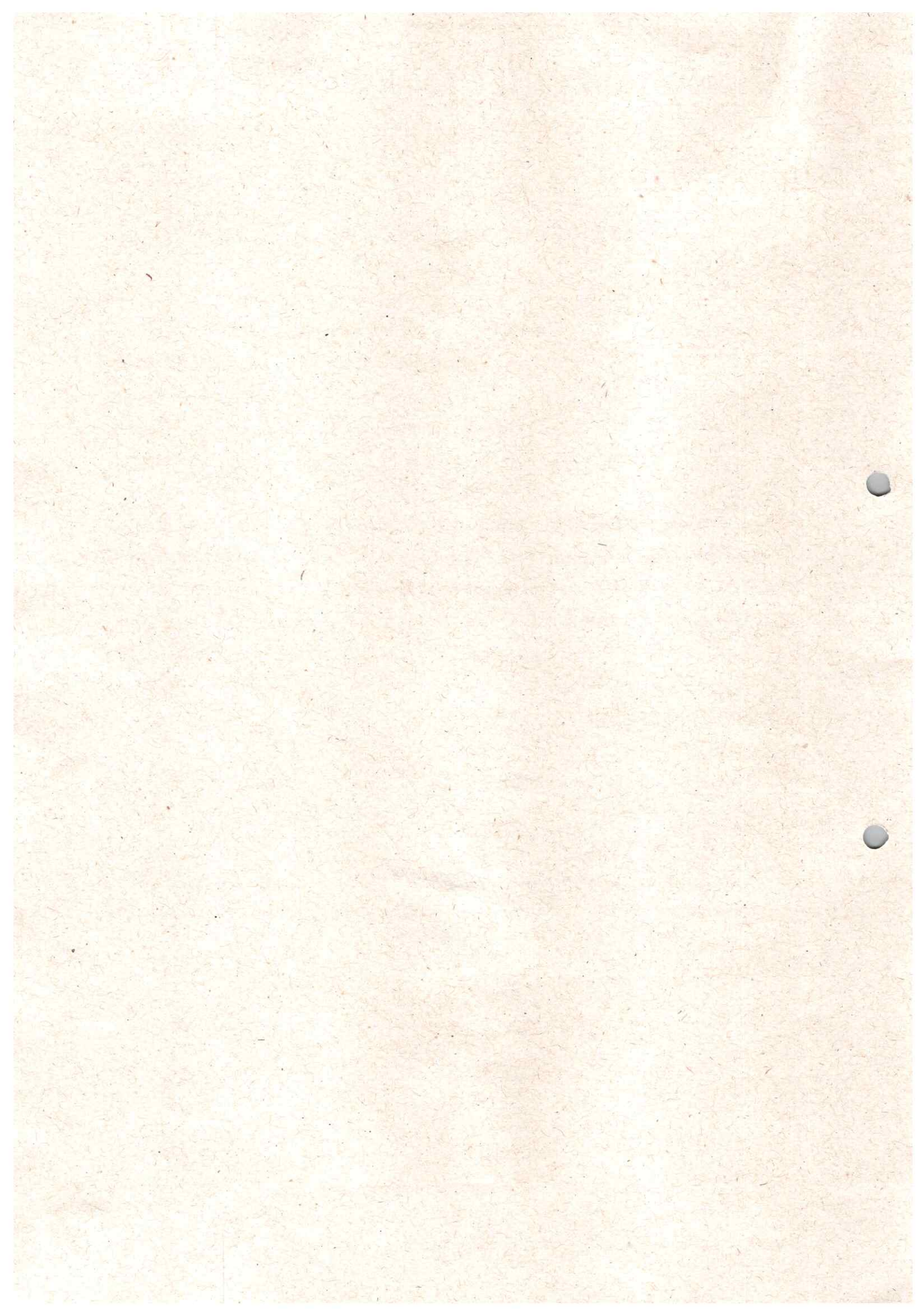
Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de fevereiro de 2025.


Roberson de Paula
Presidente


João Carlos dos Santos
Relator


Diego de S. Bortokoski
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

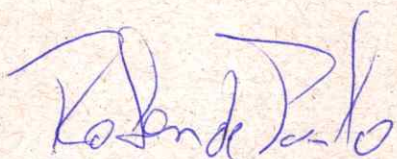
O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes.

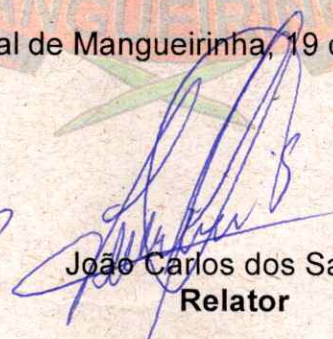
Como se sabe, o TCE/PR emitiu parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, sem ressalvas, relativas ao exercício financeiro de 2023, (Parecer Prévio nº 378/2024, processo nº 200417/24).

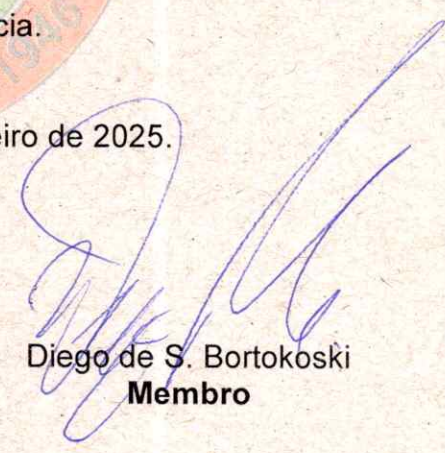
Nesse sentido, na ótica dos subscritores do presente, a análise realizada pela E. Corte de Contas foi esmerada e não merece reparos, de modo que deverá ser aprovada por esta Casa de Leis.

Por conta disso, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 19 de fevereiro de 2025.


Roberson de Paula
Presidente


João Carlos dos Santos
Relator


Diego de S. Bortokoski
Membro

54
Q





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N. 011/2025

REF. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. COMENTÁRIOS ACERCA DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E QUÓRUM DE APROVAÇÃO. NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2023.

Em síntese, é o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

55
88





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, consoante se observa pelos documentos anexos à proposição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023 (Parecer Prévio nº 378/2024, emitido no Processo nº 200417/24)

Considerando que a análise técnico-financeira propriamente dita da prestação de contas refoge ao alcance desta Procuradoria, resta somente à análise dos aspectos formais e jurídicos da presente proposição, bem como de seu regime de tramitação.

Passo à análise individualizada destes aspectos e de outras questões que entendo relevantes para a escorreita tramitação deste projeto. Confira-se.

II.II. DA COMPETÊNCIA, FORMA E INICIATIVA

Inicialmente, constato que fora observada a competência de iniciativa da presente proposição, haja vista que esta fora apresentada pela Comissão de Orçamento e Finanças, tal como determina o artigo 192 do Regimento Interno.

Outrossim, foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, considerando que o dispositivo acima citado, com as alterações promovidas pela Resolução nº 003/2023, prevê que o instrumento de julgamentos das contas de governo é o decreto legislativo, estando em consonância, ainda, com o artigo 50¹, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, concluo que não há óbice à fase introdutória do presente projeto de Decreto Legislativo.

II.III. DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

¹ Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, os quais serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.

56
2



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange à tramitação legislativa, observo que até o presente momento transcorreu de forma regular, eis que o parecer prévio emitido pela Corte de Contas foi apresentado em sessão plenária ordinária desta E. Casa de Leis e, na sequência, determinou-se a sua disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal, a fim de que ficasse à disposição de qualquer cidadão, atendendo, assim, ao princípio da publicidade.

Ademais, uma cópia integral do processo de prestação de contas foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças, a qual, após oportunizar a defesa do ex-gestor responsável pelas contas, emitiu seu parecer e apresentou o projeto de Decreto Legislativo em análise.

Sendo assim, na sequência, esta proposição deverá ser pautada para a ordem do dia da sessão plenária subsequente para julgamento (artigo 193, do RI), **devendo o ex-gestor responsável pelas contas ser notificado para que, querendo, pessoalmente ou por seu advogado constituído, realize, nas duas sessões plenárias de julgamento, defesa oral pelo prazo máximo de quinze minutos (§ 1º do mesmo artigo).**

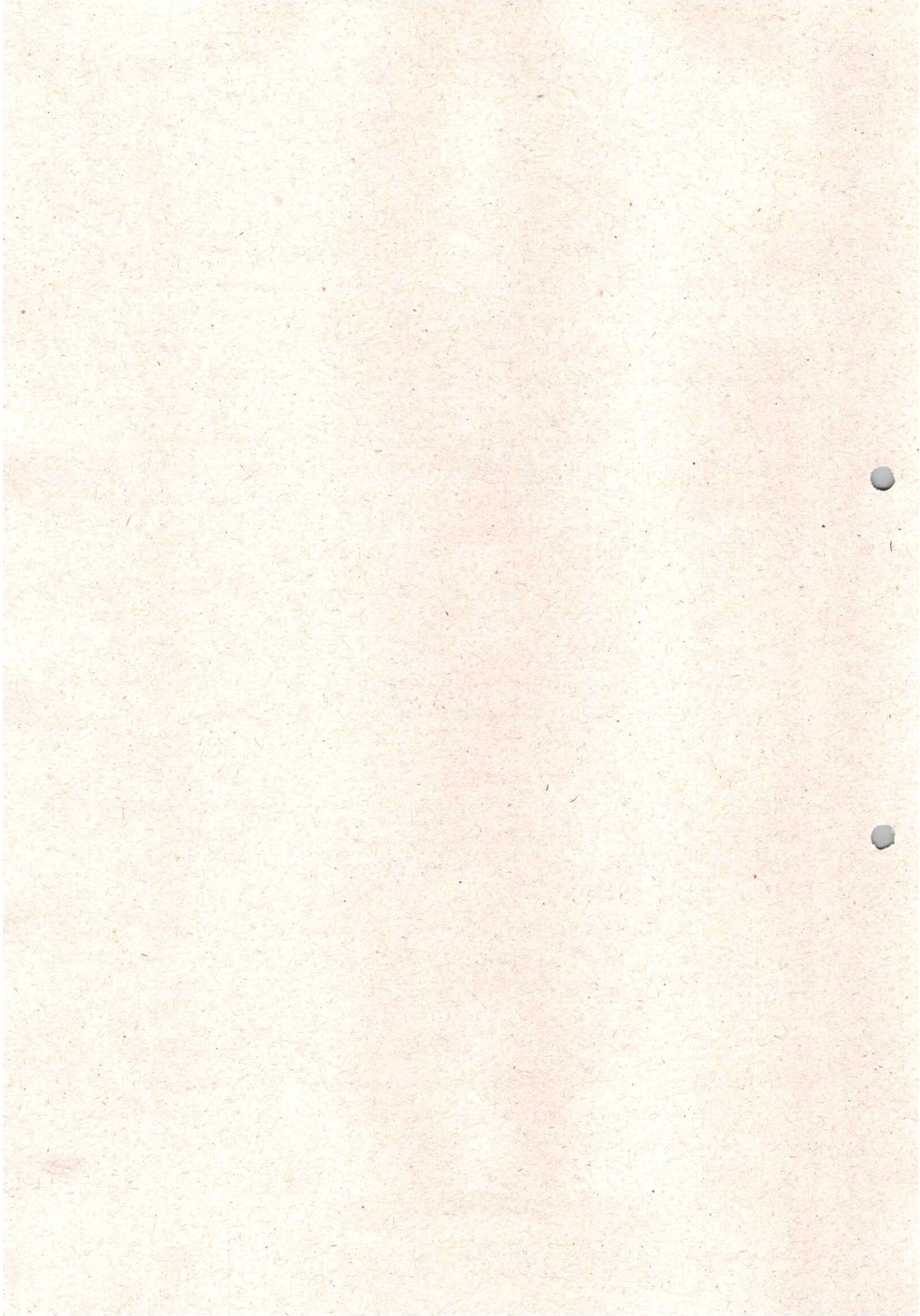
Concluída a defesa oral ou não sendo esta realizada, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação ostensiva, intervaladas de, no mínimo, 24h (artigos 152 e 153 do RI, c/c o artigo 28, *caput*, da LOM), assegurados aos Edis o direito de debater sobre a matéria.

Quanto ao quórum de aprovação, registro que o parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (artigo 31, §2º da CR).

Por fim, consigno que promulgação e publicação do Decreto Legislativo competem, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 50 da LOM c/c artigo 21, inciso V, do RI), devendo o resultado do julgamento, com o respectivo decreto legislativo, ser divulgado e encaminhado à Corte de Contas do Estado (artigo 193-B, do RI).

III. CONCLUSÕES

578





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, a presente proposição seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

Por fim, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo², não esgota todos os aspectos de juridicidade da presente proposição, e não inclui a análise do mérito deste Projeto de Decreto Legislativo, o qual cabe apenas às comissões permanentes e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 25 de fevereiro de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

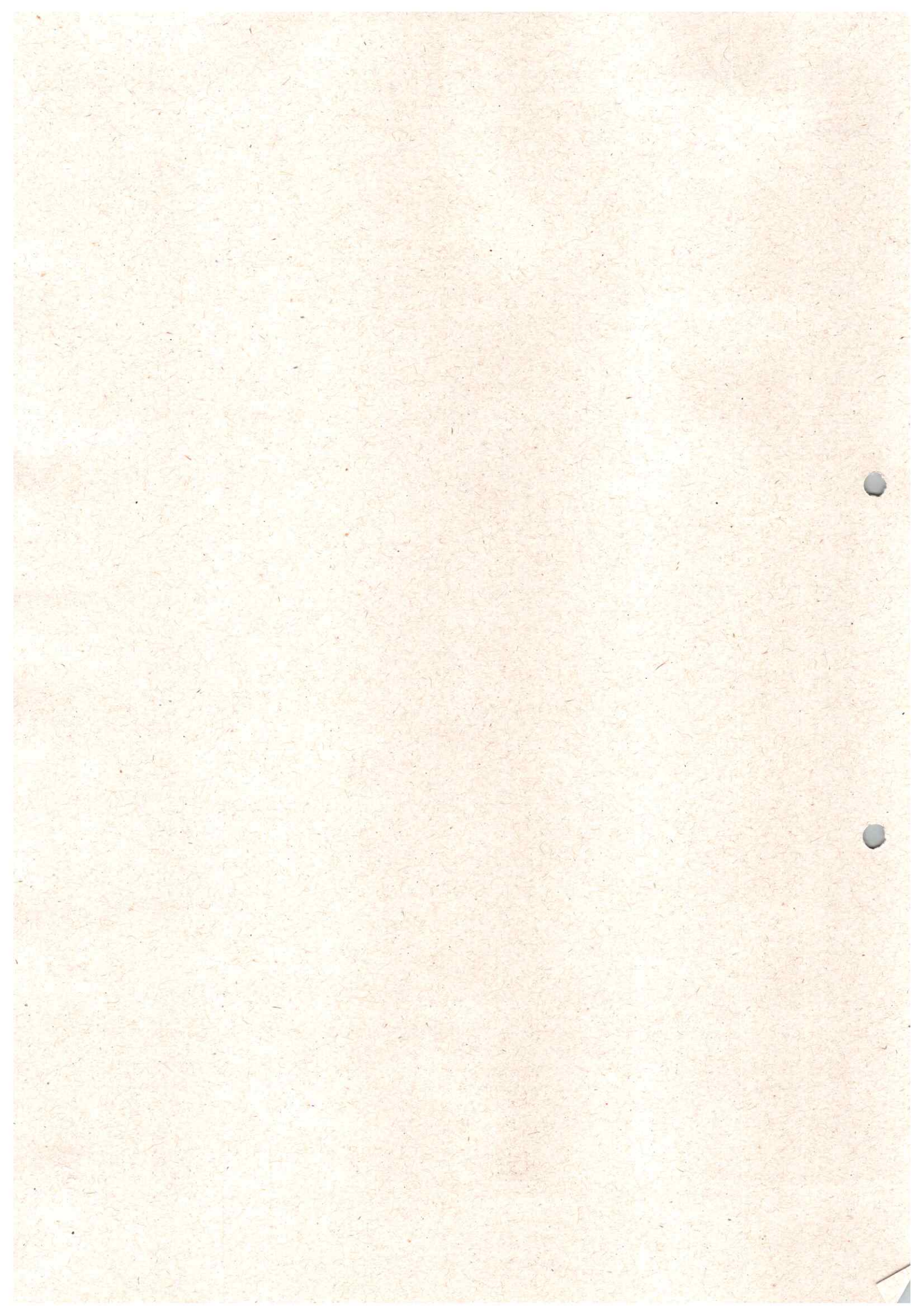
OAB/PR Nº 79.827

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 012/2025
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto n.º 001/2025, que dispõe sobre a aprovação das contas de governo do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, cabe à Câmara Municipal, após emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas, julgar as contas de governo do Prefeito Municipal.

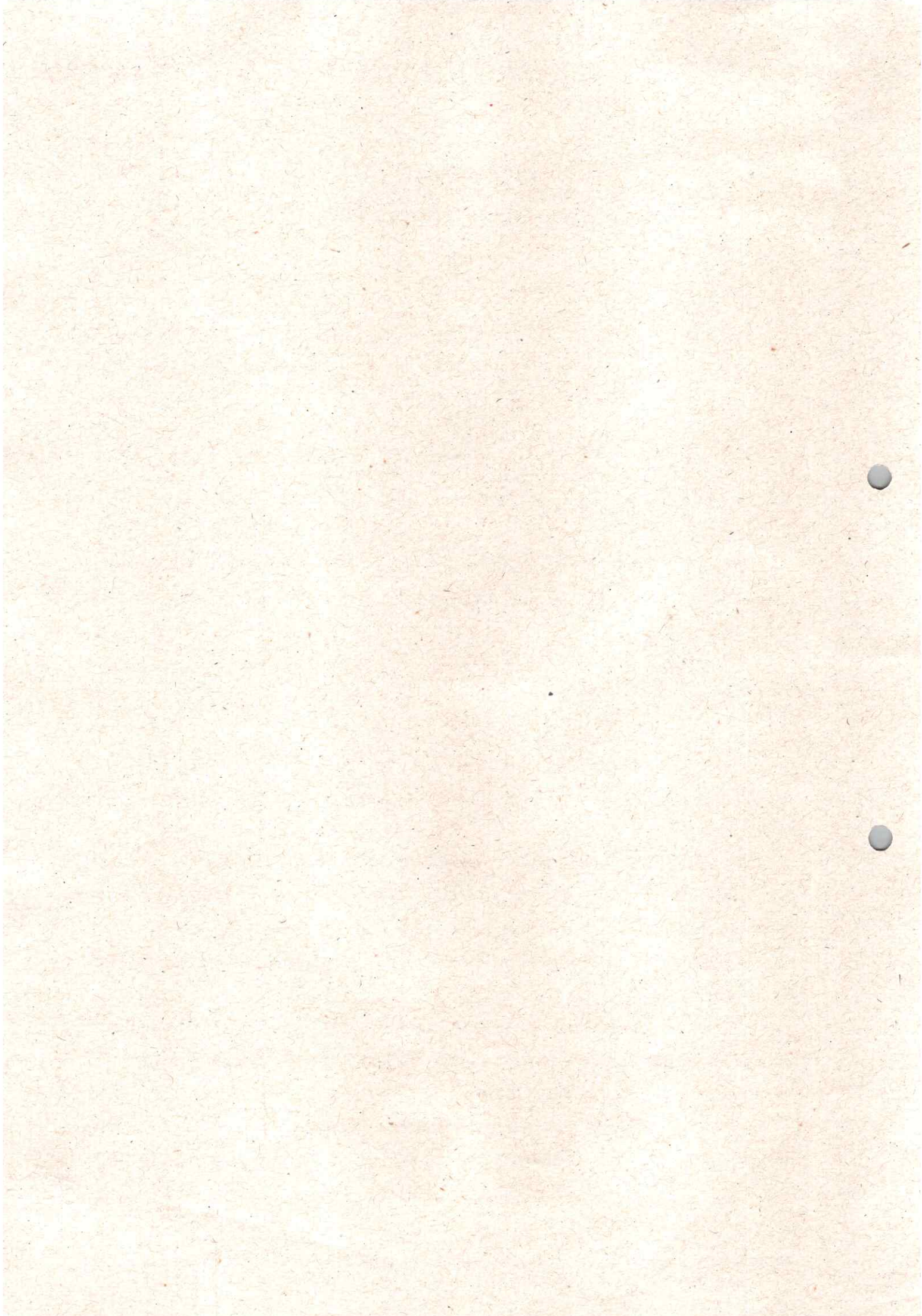
O referido julgamento deve ser instrumentalizado pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja iniciativa pertence à Comissão de Orçamento e Finanças (artigo 192 do Regimento Interno), o que efetivamente fora observado no presente caso concreto.

Portanto, a presente proposição encontra-se adequada quanto à forma e competência de iniciativa.

No mais, constata-se ter sido observado o trâmite regimental de forma regular, desde sua apresentação em Sessão Plenária Ordinária, inclusive oportunizando-se a defesa do gestor responsável pelas contas de governo.

Sendo assim, não há óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental ao Projeto em análise, podendo ser submetido à apreciação e votação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

59
Q





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguir

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudioneir da Motta



60





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 040/2025

Manguinhos, 26 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

Assunto: Prestação de contas exercício financeiro 2023

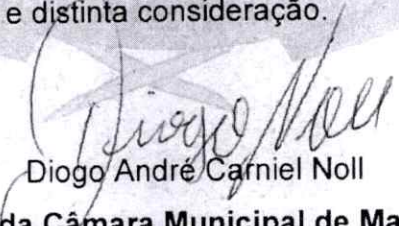
Venho através do presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, informar a Vossa Senhoria que fora concluída pela Comissão de Orçamento e Finanças a análise do parecer prévio parecer prévio emitido do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas de governo do exercício financeiro de 2023.

Por consequência, foi elaborado o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, que será submetido a dois turnos de discussão e votação, respectivamente, nas sessões plenárias ordinárias a serem realizadas nos dias 10 e 17 de março de 2025.

Portanto, sirvo-me do presente para comunica-lo da apreciação das contas na supracitada data e informa-lo que nesta ocasião lhe será assegurada a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive, caso queira, será permitida a sustentação oral durante a respectiva sessão, pessoalmente ou por seu advogado constituído, por até quinze minutos.

Sendo o que tinha para informar e valendo-me do ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos

Ao Ilustríssimo Senhor

Elídio Zimerman de Moraes

Chácara Santo André, sem número, Campina Bela

Manguinhos/PR, CEP 85.540-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/02/25, às 10 h 12 min.

61
8



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Comprovante de abertura Manguueirinha
Parâmetros: Numero_processo: 000000126/2025

Página: 1 / 1
Data: 26/02/2025

Número do processo: 000000126/2025

Requerente: Diogo André Carniel Noll

Local de protocolização: 001001001 - Protocolo

Observação: Ofício 40/2025

Assunto: Correspondências Expedidas

CPF/CNPJ do requerente: 03986891994

Data de protocolização: 26/02/2025

Recebi em 27/02/25



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

*Pauta da 6ª Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo da 19ª legislatura da
Câmara Municipal de Mangueirinha (10/03/2025).*

-Matérias a apresentar:

-Não há matérias a serem apresentadas.

- Indicações e Requerimentos a serem apresentadas:

-Indicação n.º 52/2025- Que o Poder Executivo Municipal disponibilize dois veículos para a Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Merenda Escolar, sendo um veículo automóvel convencional e outro veículo de transporte com câmara fria. **(Xandão Manelli)**

-Indicação n.º 53/2025- Que o Poder Executivo Municipal ao repensar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal crie uma secretaria específica para atender aos assuntos indígenas. **(Cacique Gabriel)**

-Matérias constantes na Ordem do Dia:

-Em primeira votação:

-Projeto de Decreto Legislativo 001-2025- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

-Projeto de Lei 018/2025- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Em votação única:

-Moção de Apoio n.º 01/2025- Moção de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata N.º 10/2025

Ata da sexta Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo, referente à décima nona Legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do corrente ano e sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: Diogo André Carniel Noll, Adriana Padilha Danguì, Cláudio Alexandre Monteiro Santos, Claudionei Da Motta, Daniel Portela, Diego De Souza Bortokoski, James Paulo Calgaro, João Carlos Dos Santos, Jose Carlos Gabriel, Roberson de Paula e Vilmar Sbalcheiro. Exatamente às dezoito horas, o Senhor Presidente disse: "Sob a benção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", após a execução do Hino Municipal, o Senhor Presidente pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal, seguindo foram lidas as correspondências recebidas. E não havendo matérias a baixar, passou-se às indicações e requerimentos dos senhores Vereadores, de autoria conjunta dos Vereadores, Claudio e Adriana a Indicação n.º 52/2025- Que o Poder Executivo Municipal disponibilize dois veículos para a Secretaria Municipal de Educação para o Departamento de Merenda Escolar, sendo um veículo automóvel convencional e outro veículo de transporte com câmara fria e de autoria do Vereador José a Indicação n.º 53/2025- Que o Poder Executivo Municipal ao repensar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal crie uma secretaria específica para atender aos assuntos indígenas, sendo deferidas e encaminhadas para as devidas providências. O Senhor Presidente então, encerrou o pequeno expediente e declarou aberto o grande expediente, abrindo o espaço destinado às lideranças partidárias, o Vereador Claudio Alexandre Monteiro Santos falou em nome do MDB, e não havendo o uso da palavra pelos demais líderes, passou-se às matérias pautadas para a Ordem do Dia, sendo apresentado, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001-2025- Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023, as comissões apresentaram seus pareceres, aberto o prazo para defesa do ordenador e não havendo uso por este ou representante legal deste, o projeto foi posto em discussão e posteriormente em votação nominal, sendo o conteúdo do decreto reprovado por oito votos contrários, dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Adriana Padilha Danguì, Claudio Alexandre Monteiro Santos, James Paulo Calgaro, João Carlos dos Santos, Roberson de Paula, Diego de Souza Bortokoski e Vilmar Sbalcheiro e três votos favoráveis dos Vereadores Claudionei da Motta, Daniel Portela e José Carlos Gabriel, estando rejeitado portanto o Parecer Prévio n.º 378/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e reprovadas as contas de gestão do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Elídio Zimmerman de Moraes nos termos do Art. 28-A, II, da Lei Orgânica Municipal, ainda de autoria do Poder Legislativo Municipal foi apresentada a Moção de Apoio n.º 01/2025- Moção de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto, ocasião que a moção foi posta em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada em votação única por unanimidade de votos. O Senhor Presidente convidou a senhora Nicole Caroline Maia



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Almeida Calgaro para fazer uso da tribuna, após o que, abriu o espaço destinado às explicações pessoais e os vereadores assim o fizeram. O Senhor Presidente então agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia dezessete de março do corrente ano, as dezoito horas no local de costume. O senhor Presidente solicitou a todos que aguardem para a leitura e aprovação da ata da presente sessão, e uma vez aprovada, procedeu ao encerramento. Plenário Vereador Cristhiano-Rodrigo Barbosa Serpa, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Parecer Prévio nº 378/2024 (Processo nº 200417/24), ficam reprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimmerman de Moraes.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância, que demonstram a involução da atuação governamental em quatro das cinco áreas avaliadas:

I – a atuação do governo municipal de Mangueirinha na área da Educação alcançou a pontuação de 6,24 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

II – a atuação do governo municipal de Mangueirinha na área da Saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de 6,65 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

III – a atuação do governo municipal de Mangueirinha na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 6,47 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

IV – a atuação do governo municipal de Mangueirinha na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de 2,94 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior.

66
28



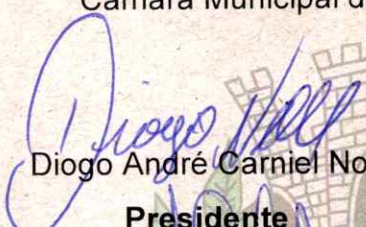


Câmara Municipal de Manguoeirinha

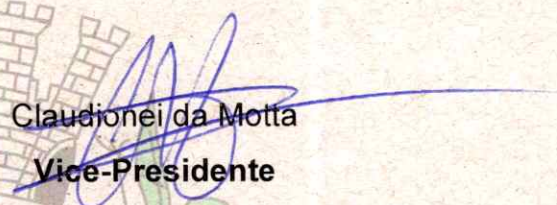
CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 11 de março de 2025.


Diogo André Carniel Noll

Presidente


Claudionei da Motta

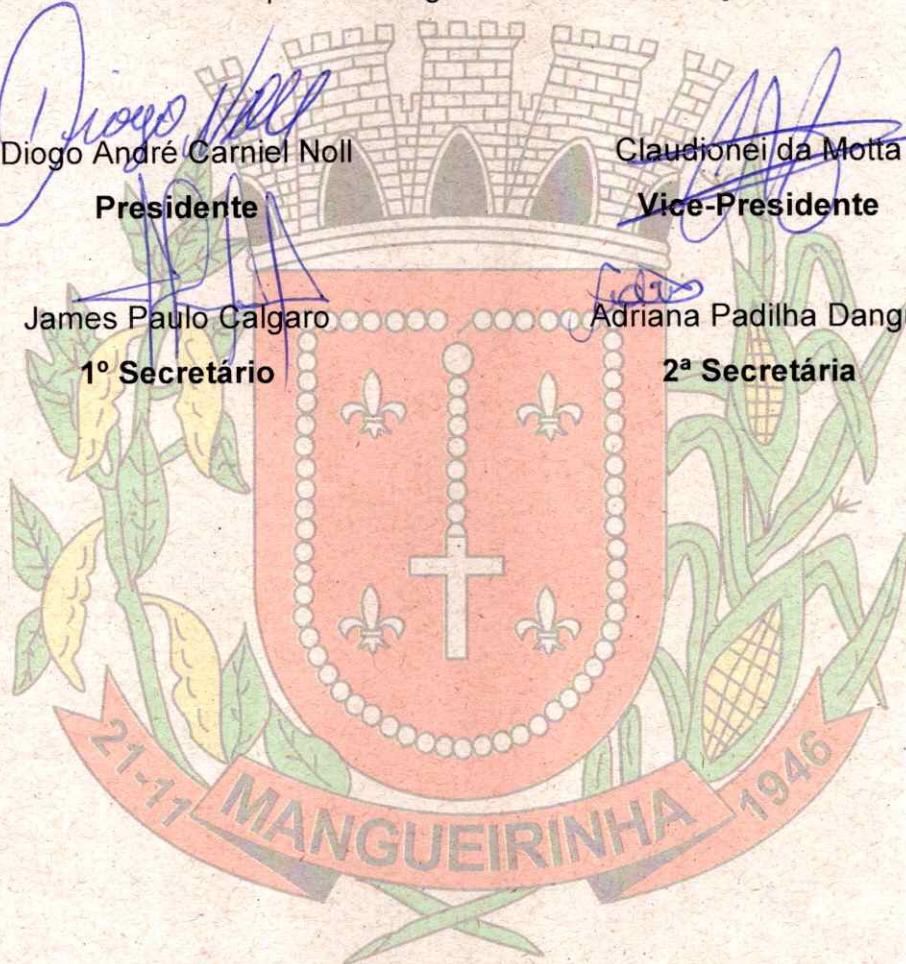
Vice-Presidente


James Paulo Calgare

1º Secretário


Adriana Padilha Danguí

2ª Secretária









Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

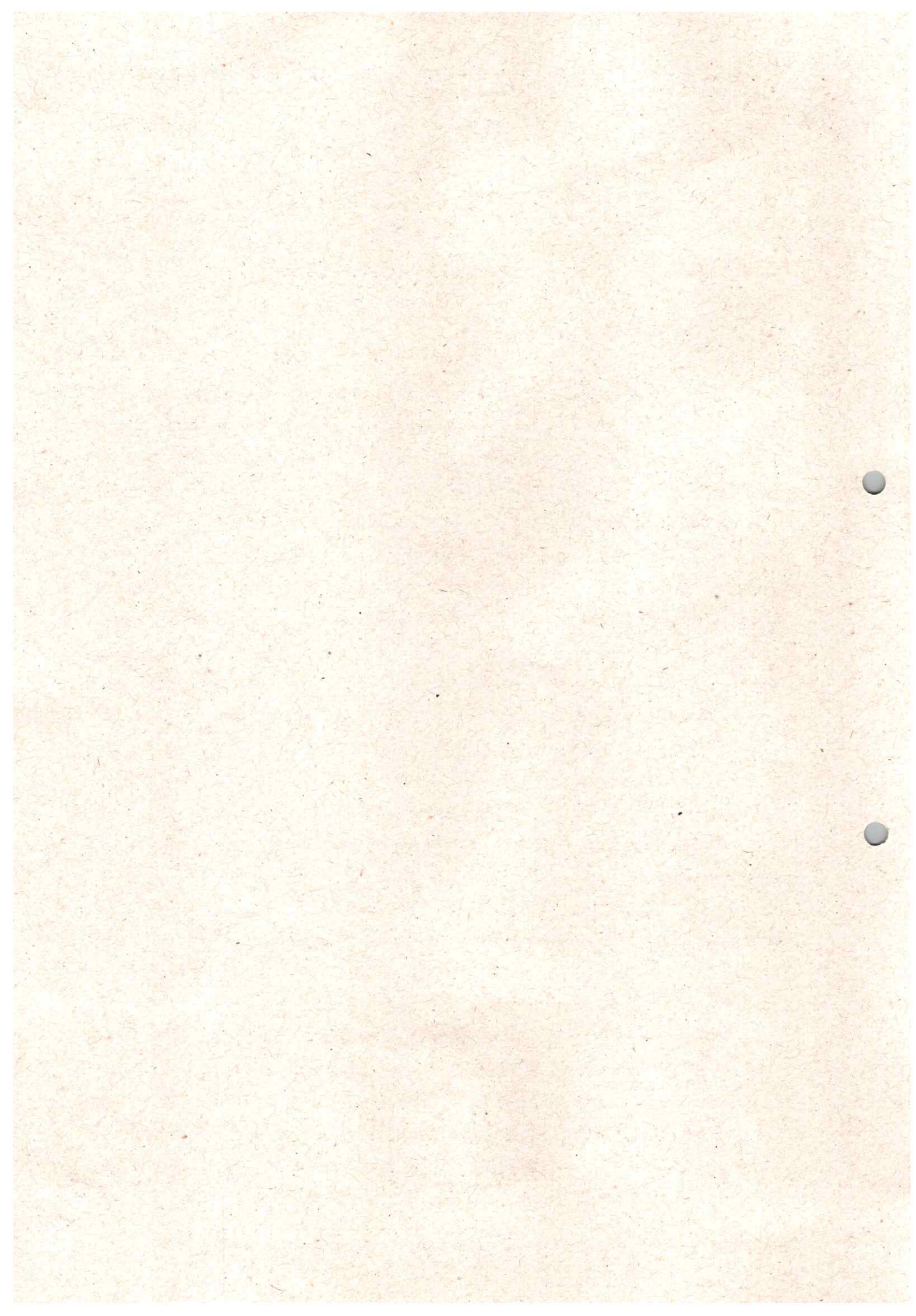
De acordo com o artigo 193-A, inciso I, alínea a do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, caso o conteúdo do projeto de decreto legislativo de julgamento das contas de governo seja rejeitado em primeira votação, caberá a Mesa Diretora acolher a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, e elaborar nova redação da proposição para votação em segundo turno.

Diante deste cenário, considerando que, a despeito de o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 tenha, originalmente, materializado a aprovação das contas de governo, corroborando a conclusão alcançada pela Colenda Corte de Contas Paranaense, o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, na sessão plenária ordinária realizada no dia 10/03/2025, rejeitou seu conteúdo, tendo em vista que a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores votou pela irregularidade das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2023.

Os fundamentos da rejeição são os constantes no artigo 1º, parágrafo único, do presente Decreto que, em resumo, evidenciam a involução do governo municipal de Manguoeirinha em quatro das cinco áreas de atuação governamental avaliada. Explica-se.

O Município de Manguoeirinha, conforme consta do Parecer Prévio nº 378/2024, foi avaliado em cinco áreas de atuação governamental, sendo elas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

Com efeito, em que pese o Egrégio Tribunal de Contas deste Estado não tenha reputado como relevante o decréscimo individual em cada uma destas áreas, a ponto de ensejar a irregularidade das contas de governo, na opinião do Plenário desta Edilidade, manifestado pelo quórum qualificado de dois terços de seus membros, tais déficits injustificados em quase todas as áreas de atuação governamental não podem ser negligenciados por este órgão legislativo.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

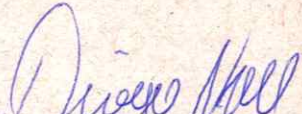
Pelo contrário, conquanto cada um dos índices de involução, de forma isolada, aparentemente não apresente vetor suficiente para, por si só, levar a rejeição das contas, tem-se que o conjunto da atuação governamental, deficitária em quatro das cinco áreas de atuação avaliadas – equivalente a 80% do total deste escopo de análise - reclamam resposta rigorosa por parte do Poder Legislativo, não podendo resultar em outra conclusão, senão a do julgamento pela irregularidade das contas.

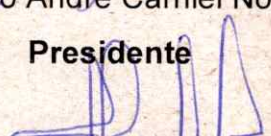
Nesse ponto, vale destacar que na seara do julgamento das contas de governo municipais, a conclusão alcançada pelos tribunais de contas em seu parecer prévio é meramente opinativa, ao passo que a decisão definitiva do julgamento cabe ao Poder Legislativo, na forma do artigo 31, da Constituição Federal.

Sendo assim, vale-se do presente para atender a posição majoritária indicada pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, reforçando-se a necessidade de rejeição das contas ora em análise, mormente pela demonstrada ineficiência na atuação do Gestor Municipal no ano de 2023 em pontos sensíveis na seara das políticas públicas, causando prejuízo a todos os cidadãos de Mangueirinha.

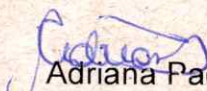
Face o exposto, apresentamos a nova redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, atendendo à posição majoritária indicada pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, para que a proposição seja aprovada sob esta forma, de modo a atender às previsões regimentais.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 11 de março de 2025.


Diogo André Carniel Noll
Presidente


James Paulo Calgaro
1º Secretário


Claudionei da Motta
Vice-Presidente


Adriana Padilha Danguí
2ª Secretária

69
8



Ofício nº 01/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mangueirinha, senhor Diogo André Carniel Noll

Eu, Elidio Zimerman de Moraes, cpf nº 214.272.169-91, residente no município de Mangueirinha, venho através deste, solicitar a palavra conforme regimento interno, na 7ª sessão ordinária, a ser realizada no dia 17/03/2025 em função do Projeto de Decreto Legislativo nº 01-2025– que dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.



Elidio Zimerman de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/03/25, às 13 h 50 min.



70
28



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha (17/03/2025).

-Matérias a apresentar:

-Do Poder Legislativo Municipal

-Balancete Financeiro n.º 01/2025 no valor de R\$ 224.616,14 (duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e dezesseis reais e quatorze centavos).

-Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025 - Altera a Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional n.º 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

- Indicações e Requerimentos a serem apresentadas:

-Indicação n.º 54/2025- Que o Poder Executivo Municipal conclua a instalação da rede de água da Comunidade de três Capões. **(Diego de Souza Bortokoski)**

-Indicação n.º 55/2025- Que o Poder Executivo Municipal instale redutor de velocidade na Rua Inglaterra no bairro Jardim Europa. **(Diego de Souza Bortokoski)**

-Indicação n.º 56/2025- Que o Poder Executivo Municipal faça pavimentação de calçamento na Comunidade de Segredo IV fase II na serra do açudão. **(Diego de Souza Bortokoski)**

-Indicação n.º 57/2025- Que o Poder Executivo Municipal efetue pavimentação de calçamento na Rua Iraci Maria Dalpizzol e construa uma praça arborizada com playground no final da rua. **(Vilmar Sbalcheiro)**

-Indicação n.º 58/2025- Que o Poder Executivo Municipal efetue a instalação de lixeiras coleta seletiva na entrada da APAE de Mangueirinha. **(Vilmar Sbalcheiro)**

-Indicação n.º 59/2025- Que o Poder Executivo Municipal adquira equipamentos auxiliares, (bola suíça, bola de pilates, bicicleta mini ergométrica, elástico) para uso na educação infantil de crianças com necessidades especiais como TDAH. **(Vilmar Sbalcheiro)**

-Indicação n.º 60/2025- Que o Poder Executivo Municipal faça recapeamento asfáltico da ponte do Rio Vila Nova próximo ao Laticínio Vila Nova, até a linha São João. **(João Carlos dos Santos)**

-Indicação n.º 61/2025- Que o Poder Executivo Municipal providencie o alargamento da ponte na Comunidade de 13 de Maio sentido ao Covó. **(Claudio Alexandre Monteiro Santos, Claudionei da Motta, Roberson de Paula)**

71
8



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

-Matérias constantes na Ordem do Dia:

-Em segunda votação:

-Projeto de Decreto Legislativo n.º 01-2025 - Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023. (Mesa Diretora)

-Em primeira votação:

-Do Poder Executivo

-Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025- Institui a revisão do Código de Obras e Edificações, revogando a Lei Complementar n.º 13, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

-Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025- Institui a revisão do Código de Posturas Municipal, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Complementar n.º 14, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

-Projeto de Lei Complementar n.º 03/2025- Institui a revisão do Plano Diretor, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal, e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal n.º 1682, de 27 de outubro de 2011, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 03/2025- Institui a revisão da Lei do Perímetro Urbano Municipal, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal n.º 1988, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 05/2025- Institui a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal n.º 2.054, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 06/2025- Institui a revisão da Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal n.º 2.055, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 07/2025- Institui a revisão da Lei do Sistema Viário, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território do Município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal n.º 2.053, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

-Projeto de Lei n.º 018/2025- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

72
P



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

-Em votação única:

-Moção de Aplausos n.º 01/2025- Moção de aplausos à Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha. **(Doca e James Calgaro)**

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



738



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata N.º 11/2025

Ata da sétima Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo, referente à décima nona Legislatura da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do corrente ano e sob a presidência do primeiro reuniram-se os seguintes membros: Diogo André Carniel Noll, Adriana Padilha Danguí, Cláudio Alexandre Monteiro Santos, Claudionei Da Motta, Daniel Portela, Diego De Souza Bortokoski, James Paulo Calgáro, João Carlos Dos Santos, Jose Carlos Gabriel, Roberson de Paula e Vilmar Sbalcheiro. Exatamente às dezoito horas, o Senhor Presidente disse: "Sob a benção e a proteção de Deus e na defesa da liberdade da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão", após a execução do Hino Municipal, o Senhor Presidente pediu ao secretário se havia quórum legal, o mesmo fez verificação e constatou haver quórum legal, seguindo foram lidas as correspondências recebidas. Em seguida passou às matérias a serem baixadas e do Poder Legislativo foi apresentado o Balancete Financeiro n.º 01/2025 no valor de R\$ 224.616,14 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos) e o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2025 - Altera a Lei Orgânica do Município de Manguoeirinha, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional n.º 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências, encaminhados para as comissões e assessoria técnica para as devidas providências, passou-se às indicações e requerimentos dos senhores Vereadores, de autoria do Vereador Diego a Indicação n.º 54/2025- Que o Poder Executivo Municipal conclua a instalação da rede de água da Comunidade de três Capões, também a Indicação n.º 55/2025- Que o Poder Executivo Municipal instale redutor de velocidade na Rua Inglaterra no bairro Jardim Europa e ainda a Indicação n.º 56/2025- Que o Poder Executivo Municipal faça pavimentação de calçamento na Comunidade de Segredo IV fase II na serra do açudão, de autoria do Vereador Vilmar a Indicação n.º 57/2025- Que o Poder Executivo Municipal efetue pavimentação de calçamento na Rua Iraci Maria Dalpizzol e construa uma praça arborizada com playground no final da rua, e a Indicação n.º 58/2025- Que o Poder Executivo Municipal efetue a instalação lixeiras coleta seletiva na entrada da APAE de Manguoeirinha e também a Indicação n.º 59/2025- Que o Poder Executivo Municipal adquira equipamentos auxiliares, (bola suíça, bola de pilates, bicicleta mini ergométrica, elástico) para uso na educação infantil de crianças com necessidades especiais como TDAH, de autoria do Vereador João a Indicação n.º 60/2025- Que o Poder Executivo Municipal faça recapeamento asfáltico da ponte do Rio Vila Nova próximo ao Laticínio Vila Nova, até a linha São João e de autoria conjunta dos Vereadores Claudio, Claudionei e Roberson a Indicação n.º 61/2025- Que o Poder Executivo Municipal providencie o alargamento da ponte na Comunidade de 13 de Maio sentido ao Covó, sendo deferidas e encaminhadas para as devidas providências. O Senhor Presidente então, encerrou o pequeno expediente e declarou aberto o grande expediente, abrindo o espaço destinado às lideranças partidárias, o Vereador Claudio Alexandre Monteiro Santos falou em nome do MDB, o Vereador Roberson de Paula falou em nome do União Brasil, e não havendo o uso da palavra pelos líderes, passou-se às matérias pautadas para a Ordem do Dia, sendo apresentado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manguoeirinha foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

n.º 001-2025- Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguoeirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023, aberto o prazo para defesa do ordenador, fez uso da palavra o interessado, Ex-Prefeito Municipal Elídio Zimmerman de Moraes, ocasião em que o projeto foi posto em discussão e posteriormente em votação nominal, sendo o conteúdo do decreto aprovado por oito votos, dos Vereadores Diogo André Carniel Noll, Adriana Padilha Danguí, Claudio Alexandre Monteiro Santos, James Paulo Calgaro, João Carlos dos Santos, Roberson de Paula, Diego de Souza Bortokoski e Vilmar Sbalcheiro e três votos contrários dos Vereadores Claudionei da Motta, Daniel Portela e José Carlos Gabriel, estando portanto aprovado o projeto de decreto legislativo em votação definitiva e reprovadas as contas de gestão do Poder Executivo Municipal do Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Elídio Zimmerman de Moraes nos termos do Art. 28-A, II, da Lei Orgânica Municipal, ainda de autoria do Poder Legislativo Municipal foi apresentada a Moção de Aplausos n.º 01/2025- Moção de aplausos à Associação de Veteranos Maestros da Bola de Manguoeirinha, a Comissão de Justiça e Redação apresentou seu parecer, ocasião que a moção foi posta em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada em votação única por unanimidade de votos. O Senhor Presidente convidou a Vereadora Adriana para prestar homenagem ao dia da Mulher e em seguida fez uso da tribuna livre o Sr. Lucas Moraes. O Senhor presidente abriu o espaço destinado às explicações pessoais e os vereadores assim o fizeram. O Senhor Presidente então agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia vinte e quatro de março do corrente ano, as dezoito horas no local de costume. O senhor Presidente solicitou a todos que aguardem para a leitura e aprovação da ata da presente sessão, e uma vez aprovada, procedeu ao encerramento. Plenário Vereador Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

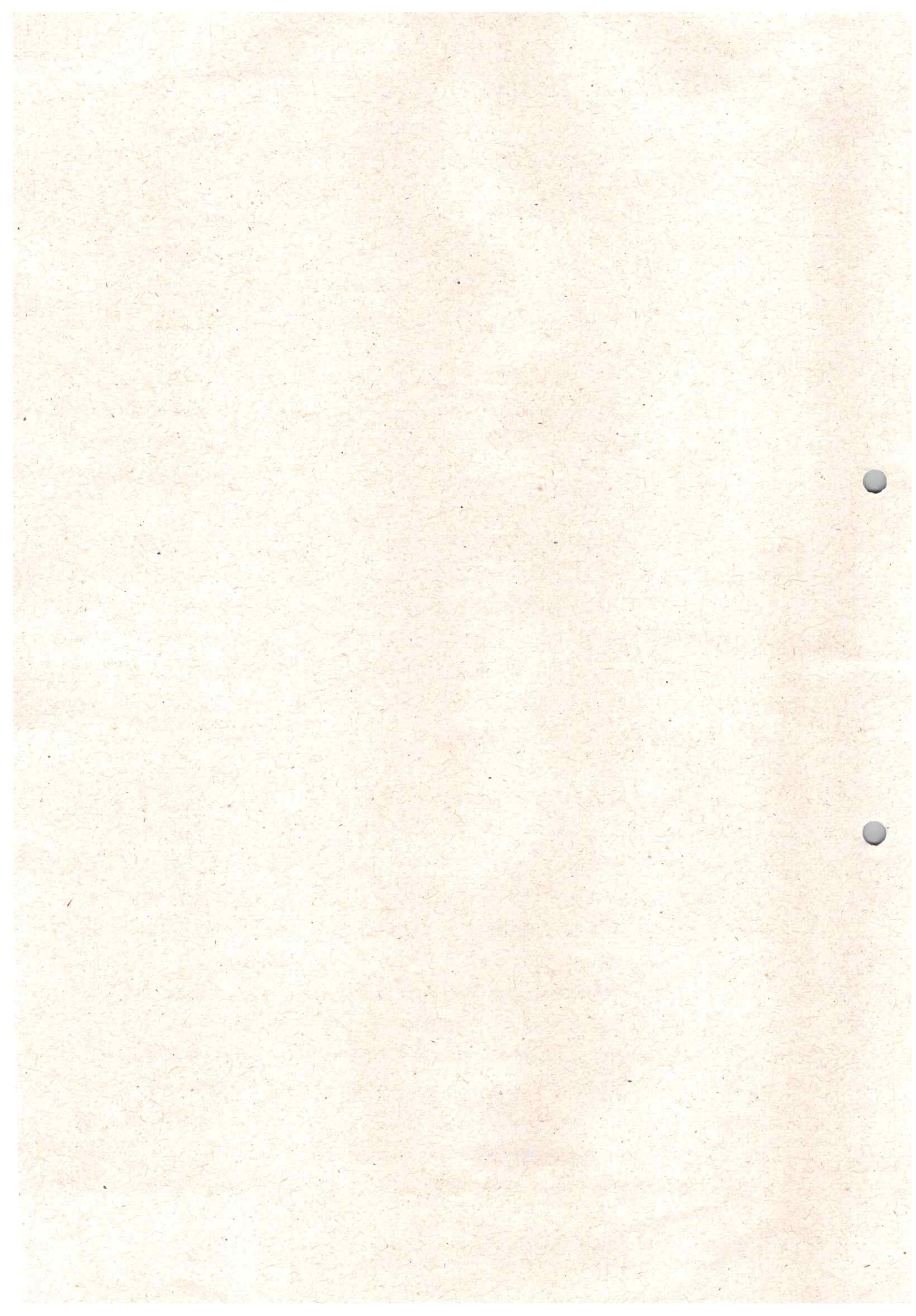
Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Vereador **DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL**, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal Mangueirinha, e

CONSIDERANDO que, a despeito de o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 tenha, originalmente, materializado a aprovação das contas de governo, o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, na 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10/03/2025, rejeitou seu conteúdo, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, tendo em vista que a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores votou pela irregularidade das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2023, sendo 08 (oito) votos pela rejeição das contas e apenas 03 (três) votos pela aprovação;

CONSIDERANDO que, diante deste cenário, em que o conteúdo do projeto de decreto legislativo de julgamento das contas de governo foi rejeitado em primeira votação, cabe Mesa Diretora, nos termos do artigo 193-A, inciso I, alínea a do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, acolher a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, e elaborar nova redação da proposição para votação em segundo turno;

CONSIDERANDO que a nova redação foi devidamente elaborada com as justificativas que levaram os vereadores a votar pela rejeição das contas, e que o Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado, na 7ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17/03/2025, pela maioria qualificada de 2/3 (dois) terços dos Vereadores, tendo em vista que houve 08 (oito) votos pela rejeição das contas e apenas 03 (três) votos pela aprovação, atendendo, assim, ao exigido pelo § 2º do art. 31 da Constituição da República, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Parecer Prévio nº 378/2024 (Processo nº 200417/24), ficam reprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Manguinhos, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimmerman de Moraes.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância, que demonstram a involução da atuação governamental em quatro das cinco áreas avaliadas:

I – a atuação do governo municipal de Manguinhos na área da Educação alcançou a pontuação de 6,24 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

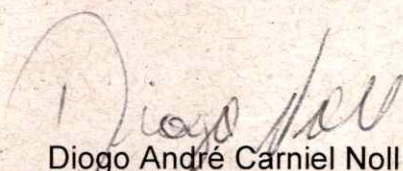
II – a atuação do governo municipal de Manguinhos na área da Saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de 6,65 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

III – a atuação do governo municipal de Manguinhos na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 6,47 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

IV – a atuação do governo municipal de Manguinhos na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de 2,94 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguinhos, 18 de março de 2025.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos





CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

Dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo do Município de Manguueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Manguueirinha, Vereador DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e artigo 21, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal Manguueirinha, e

CONSIDERANDO que, a despeito de o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 tenha, originalmente, materializado a aprovação das contas de governo, o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, na 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10/03/2025, rejeitou seu conteúdo, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, tendo em vista que a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores votou pela irregularidade das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2023, sendo 08 (oito) votos pela rejeição das contas e apenas 03 (três) votos pela aprovação;

CONSIDERANDO que, diante deste cenário, em que o conteúdo do projeto de decreto legislativo de julgamento das contas de governo foi rejeitado em primeira votação, cabe Mesa Diretora, nos termos do artigo 193-A, inciso I, alínea a do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, acolher a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, e elaborar nova redação da proposição para votação em segundo turno;

CONSIDERANDO que a nova redação foi devidamente elaborada com as justificativas que levaram os vereadores a votar pela rejeição das contas, e que o Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado, na 7ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17/03/2025, pela maioria qualificada de 2/3 (dois) terços dos Vereadores, tendo em vista que houve 08 (oito) votos pela rejeição das contas e apenas 03 (três) votos pela aprovação, atendendo, assim, ao exigido pelo § 2º do art. 31 da Constituição da República, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Em que pese o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Parecer Prévio nº 378/2024 (Processo nº 200417/24), ficam reprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Manguueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimmerman de Moraes.

Parágrafo único. O acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixa de prevalecer em razão dos seguintes motivos de discordância, que demonstram a involução da atuação governamental em quatro das cinco áreas avaliadas: I – a atuação do governo municipal de Manguueirinha na área da Educação alcançou a pontuação de 6,24 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

II – a atuação do governo municipal de Manguueirinha na área da Saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de 6,65 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

III – a atuação do governo municipal de Manguueirinha na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 6,47 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior;

IV – a atuação do governo municipal de Manguueirinha na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de 2,94 em 2023, o que representou variação negativa com relação ao ano anterior.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguueirinha, 18 de março de 2025.

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguueirinha

Cod444630

